



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.181, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES MUNICIPAIS DE
RONDINHA/RS PARA A LEGISLATURA
2021/2024”.**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de
Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no
artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Os Vereadores Municipais de Rondinha/RS perceberão, na legislatura 2021/2024,
subsídios mensais no valor de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 4.245,00 (quatro
mil, duzentos e quarenta e cinco reais) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos
impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do
valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da
substituição, por mês ou fração.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de
que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Exceção será feita no primeiro ano de mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão, saldo disposição em contrário.

Art. 4º - Os Vereadores Municipais terão direito a perceber, anualmente, o décimo terceiro salário.

Art. 5º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de 50% (cinquenta por cento) no subsídio mensal, por sessão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas os orçamentos anuais do Poder Legislativo de Rondinha/RS.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração